



20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/07/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100316-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife

**INTERESSADOS:**

ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA

AMANDA KELLE CAVALCANTI DE SOUZA

ISABELA MARIA MEIRA LIMA GUERRA

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**ACÓRDÃO Nº 1017 / 2022**

CONTAS DE GESTÃO.  
IRREGULARIDADES FORMAIS.  
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.  
PRINCÍPIO DA  
PROPORCIONALIDADE.

1. A ausência de irregularidades graves enseja a aprovação, ainda que com ressalvas, das contas apresentadas pelo gestor.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100316-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria, da defesa apresentada e dos demais documentos insertos no processo;

**CONSIDERANDO** a ausência de falhas com maior potencial ofensivo capazes de provocar a rejeição das presentes contas;



**Ana Paula De Oliveira Vilaça:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ana Paula De Oliveira Vilaça, relativas ao exercício financeiro de 2018

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Publicar, tempestivamente, os Extratos de Contratos e seus Termos Aditivos, em conformidade com a legislação pertinente.
2. Observar rigorosamente o cumprimento das etapas da despesa em consonância com o que determina a legislação pertinente.
3. Instruir os processos de aditamentos contratuais com toda a documentação comprobatória da regularidade do contrato e do(a) contratado(a), no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da garantia contratual, da realização de pesquisa de preços que demonstre vantajosidade para a Administração Pública, tudo em processo devidamente organizado e com suas páginas numeradas, a fim de atender a legislação vigente e demonstrar a probidade administrativa e transparência pública.
4. Atentar ao envio de documentos em consonância com o determinado pela Resolução nº 48, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Não Votou



Documento Assinado Digitalmente por: Ana Cristina Tinoco Porto  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0ef3c3f6-52b0-401f-9d33-b563bfbac60d

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE  
DE ALMEIDA SANTOS